



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 92/98, de 14 de setembro de 1998.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 56/95, de 18 de setembro de 1995, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 56/95, de 18 de setembro de 1995, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º As empresas beneficiárias do Fundo de Desenvolvimento Econômico pode ser concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de até dez (10) anos, a contar do exercício seguinte ao deferimento do pedido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de 1998.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROBERTO TESSMANN
Secretário de Planejamento

MARCELO KALFELZ MARTINS
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços em exercício

ROBERTO RIGON
Procurador Geral do Município

WILSON ALFREDO VON REISSWITZ
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se

VITOR MANOEL FARIA
Secretário de Administração em exercício

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. mº 141/12498